

# TABELA PARA CÁLCULO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL / 2016

VIGENTE A PARTIR DE 01/01/2016

CLASSE	CAPITAL SOCIAL (em R\$)	ALÍQUOTA (%)	Parcela a Adicionar (R\$)
1	De R\$ 0,01 a R\$ 24.107,25	Contribuição Mínima	R\$ 192,86
2	De R\$ 24.107,26 a \$ 48.214,50	0,8%	–
3	De R\$ 48.214,51 a R\$ 482.145,00	0,2%	R\$ 289,29
4	De R\$ 482.145,01 a R\$ 48.214.500,00	0,1%	R\$ 771,43
5	De R\$ 48.214.500,01 a R\$ 257.144.000,00	0,02%	R\$ 39.343,03
6	De R\$ 257.144.000,01 em diante	Contribuição Máxima	R\$ 90.771,83
7	AUTÔNOMO (Pagamento em Fevereiro)		R\$ 96,43

## **NOTAS:**

1 - As firmas ou empresas e as entidades ou instituições cujo capital social seja igual ou inferior a **R\$ 24.107,25**, estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de **R\$ 192,86**, de acordo como disposto no § 3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982);

2 – As firmas ou empresas com capital social superior a **R\$ 257.144.000,00**, recolherão a Contribuição Sindical máxima de **R\$ 90.771,83**, na forma do disposto no §3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982);

3 - Base de cálculo conforme art. 21 da Lei nº 8.178, de 01 de março de 1991 e atualizada, de acordo com o art. 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, observada a Resolução CNC-SICOMÉRCIO nº 030/2015;

4 - Data de recolhimento:

- Empregadores - até 31 de Janeiro de 2016;

- Autônomos - até 29 de Fevereiro de 2016;

- Para os que venham a estabelecer-se após os meses acima, a Contribuição Sindical será recolhida na ocasião em que requeiram às repartições o registro ou a licença para o exercício da respectiva atividade;

5 - O recolhimento efetuado fora do prazo será acrescido das penalidade previstas no art. 600 da CLT., que são: Multa de 10% + Juros de mora de 1% ao mês, e multa adicional de 2% por mês subsequente do atraso.